

## **DIREITOS SOCIAIS POSITIVOS E DIREITOS SOCIAIS EFETIVOS: O PROJETO BRASILEIRO PARA A DIMINUIÇÃO DA EXCLUSÃO SOCIAL**

---

*Paulo Abrão\**

*Marcelo D. Torelly\*\**

**Sumário:** 1 Considerações Iniciais. 2 Abertura democrática, consolidação do Estado de Direito e o problema da efetividade dos direitos sociais. 3 O atual processo de reinvenção da democracia brasileira. 4 As políticas participativas no Governo Lula. 5 Considerações Finais sobre a participação política, a revolução democrática e a efetivação dos direitos sociais.

**Resumo:** Este texto é a versão ampliada da Conferência “Direitos Sociais positivos e Direitos Sociais efetivos: o projeto brasileiro para a diminuição da exclusão social”, realizada durante a Assembleia Geral de 2008 do Conselho Mundial da Paz em Caracas (Venezuela) e analisa os programas sociais e políticas públicas do Governo Luis Inácio Lula da Silva (2003-2010) para a diminuição da desigualdade social desde a perspectiva da efetivação dos direitos sociais positivos.

**Palavras-chave:** Direitos sociais. Efetividade do Direito. Exclusão social. Governo Lula. Brasil.

---

<sup>1</sup> Uma versão deste texto foi proferida em conferência por Paulo Abrão Pires Junior no dia 12 de abril de 2008 em Caracas (Venezuela), por ocasião da reunião do Conselho Mundial da Paz.

\* Doutor em Direito pela PUC - Rio, professor do programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Brasília, presidente da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.

\*\* Mestre em Direito pela UnB, coordenador de Cooperação Internacional da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.

## 1 Considerações iniciais

O sociólogo português Boaventura de Sousa Santos identifica que, na modernidade, dois grandes processos de injustiça social se agudizam, o da desigualdade e o da exclusão: e que ambos orientam-se em oposição àquilo que a própria modernidade se propôs a enfrentar: o desafio da emancipação dos homens (SANTOS, 2006, p. 280-281). São dois grandes teóricos desses processos Karl Marx e Michel Foucault. O primeiro foi quem anteviu que o modo de acumulação capitalista tendia a concentrar toda a riqueza que a humanidade era capaz de produzir nas mãos de poucos homens, o segundo foi quem produziu a genealogia da exclusão: indicando que o funcionamento das sociedades modernas tendia, para garantir a homogeneidade, a excluir a diferença, marginalizando grupos cada vez maiores que eram, por suas características culturais, políticas e sociais, menos passivos àquilo que chamou de normalização (FOUCAULT, 2004, p. 189).

De outro lado, é a modernidade, com todas as suas contradições, que inaugura a ideia de que o Direito não é um conjunto normativo herdado do cosmos ou de alguma divindade, mas sim um dos vetores da estruturação social, responsável pela consolidação política de consensos que permitem estabelecer regras fundantes para a convivência, sendo, desta forma, mutável (FERRAZ JÚNIOR, 2003, p. 74). E é no direito mutável que as lutas sociais se ampararam para garantir a positivação de uma série de dispositivos afirmativos e protetivos, consolidando um corpo de normas que organiza os chamados “direitos sociais”. Tal se dá no embate político, sendo então a política a principal fonte dos direitos sociais, abandonando-se a perspectiva metafísica de fundamentação da lei (HERRERA FLORES, 2005).

O projeto político que hoje se implementa no Brasil surge da disposição de enfrentar esses dois déficits da modernidade, impulsionando a chamada “revolução democrática” (GENRO, 2008), re-equacionando o projeto social que orienta as ações do Estado para que ele, em um formato provisório e experimental (SANTOS, 2006, p. 372-374), possa servir para, valendo-se dos direitos politicamente garantidos, gerar uma nova experiência participativa de gestão do espaço público. Tal revolução caracteriza-se pelo seu pacifismo e por seu compromisso em garantir uma máxima ampliação da democracia, entendendo que nem os governos liberais, nem as experiências do dito “socialismo real” foram capazes de efetivar os valores democráticos de forma plena e que, assim como não

é possível haver liberdade sem democracia, o socialismo também jamais será um processo social efetivo e justo sem a participação do conjunto da sociedade em sua construção.

Este breve texto, dividido em quatro partes, procura mostrar uma parcela do que vem sendo feito no Brasil. Primeiramente, será apresentada a conjuntura brasileira no momento em que o Governo Lula chega ao poder, tratando, por razões de espaço, exclusivamente da situação da positivação e efetivação dos direitos sociais. Num segundo momento, tratará de expor as principais ações do governo para equacionar os déficits da modernidade, destacando especialmente as ações educacionais. Num terceiro momento serão tratadas as políticas para a participação ampliadas e implementadas no primeiro e segundo mandatos; para então, num momento final, avaliar o impacto de tais ações na consolidação da sobredita “revolução democrática”.

## **2 Abertura democrática, consolidação do estado de direito e o problema da efetividade dos direitos sociais**

O governo do presidente Lula promoveu significativas mudanças no Brasil, um país de tradição pacifista, porém marcado por uma severa desigualdade social e que, cada dia mais, encontra na violência interna um desafio a ser vencido quando se pensa na consolidação da paz. Tratar do tema da violência e da desigualdade social, conjuntamente com o dos direitos sociais, parece algo óbvio, mas que apenas vem sendo discutido a sério no Brasil nos últimos anos e apenas muito recentemente vem ganhando respaldo em políticas públicas federais, estaduais e municipais que buscam consolidar a paz valendo-se não do uso das formas estatais de violência, mas sim de mecanismos de distribuição de renda e redução da exclusão social: processos que geram ambientes propícios à violência, dado seu poder de desestruturar os pressupostos legitimadores do Estado enquanto “pacto social”.

Logo após os 21 anos de ditadura militar no Brasil, e no contexto da transição democrática que se o Congresso Constituinte fez aprovar um texto constitucional que contemplou ampla e ricamente um elenco de direitos sociais inseridos no corpo dos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros. A Constituição Social de 1988 relacionou os direitos sociais à educação, saúde, trabalho, previdência, saneamento, moradia, lazer e salário mínimo digno. Ocorre que tratou-se apenas da existência formal de “direitos sociais” que não se converteram em vantagens econômicas

reais para a população.

Marcelo Neves define que vivemos uma experiência de formação de “legislação simbólica” (NEVES, 2007, p. 38). Esse tipo de legislação caracteriza-se por levar demandas legítimas no sistema político para dentro do sistema jurídico, gerando estabilidade política e coesão social, mas sem efetivamente garantir que tais direitos se efetivem. A legislação simbólica é sempre uma conquista de setores sociais que disputam, na arena democrática, a juridificação de suas pretensões enquanto direitos e que, após a positivação, passam a disputar não mais apenas na arena política, mas também na arena jurídica, a consolidação das garantias asseguradas.

Durante a década de 1990, a exemplo do que ocorreu nos demais países da América Latina, vimos o Estado brasileiro ser privatizado e sucateado com a prevalência política de ideias neoliberais que entendiam deixar ao mercado a regulação do espaço público. Este processo agudizou a crise social que o país vivia e representou uma significativa derrota para todos os movimentos que lutaram por inserir na Constituição da República o rol de direitos acima descritos, para, logo após, verem o país incorporar as doutrinas do Estado mínimo, que se eximia da responsabilidade pela efetivação de políticas sociais.

As políticas neoliberais consolidaram a crise do Estado nação em sua forma clássica: a) o Estado passou a ser visto como menos eficiente que o mercado na gestão pública; b) a redução da atividade estatal diminuiu a adesão voluntária dos cidadãos (o “engajamento político”) na construção pro ativa da sociedade, c) o abandono de atividades fundamentalmente dependentes do Estado, como a saúde, a educação e a segurança pública, ensejou a formação, na sociedade, de poderes paralelo que, mesmo não sendo capazes de anular o próprio poder estatal, são capazes de desequilibrar o jogo democrático, uma vez que conferem enorme capacidade de ação para que indivíduos singulares ou organizados em grupos que disputem de forma desequilibrada a imposição de suas ideias no espaço público, gerando uma fragmentação da própria cidadania, com a insurgência de cidadãos hiposuficientes e cidadãos hipersuficientes (HOBSBAWM, 2007, p. 104-106).

A eleição do presidente Lula, pela Frente Popular constituída pela tríade dos principais partidos de esquerda brasileiros, a saber, o Partido dos Trabalhadores (PT), O Partido Comunista do Brasil (PC do B) e o Partido Socialista Brasileiro (PSB), que em coalizão e em concertação política com outros partidos de centro iniciam um amplo processo de articulação social, política e economia que desembocam numa ação político-governamental

em duas frentes basilares para a promoção de um real deslocamento da concepção do papel do Estado e da sociedade civil no enfrentamento dos efeitos perversos do neoliberalismo fracassado:

a) fortalecer a democracia em todas as suas dimensões, especialmente a participativa – entendendo-se aqui “participação” enquanto “participação direta”;

b) medidas concretas para a distribuição de renda no sentido de se fomentar políticas públicas que gerassem as condições materiais necessárias para que os cidadãos pudessem se dedicar à participação, já que, sem distribuição de renda e a garantia de condições mínimas de vida, torna-se inviável a dedicação ao debate público necessário à participação.

Essas ações objetivam equacionar os déficits de desigualdade e da exclusão, uma vez que atacam tanto a má distribuição de renda que enseja desigualdade, quanto a exclusão que no espaço público brasileiro tem uma triste origem no período imperial (1822-1889), onde apenas os proprietários eram cidadãos aptos a exercer o voto, e que se manteve na Primeira República (1889-1930), no Estado Novo (1937-1945) e no regime militar (1964-1988), todos os períodos de fortes restrições ao direito ao voto e à participação.

No contraponto a visão neoliberal, que vê toda a ação social do Estado como assistencialismo, o governo brasileiro gestou uma nova visão, neste é entendido que a geração de políticas sociais é base fundamental para o desenvolvimento econômico. Com isso, fez-se cair por terra um dos principais argumentos dos neoliberais: que a intervenção direta do Estado era causadora de um atraso e que o gasto público em políticas sociais implicava em desperdício de dinheiro.

A visão que vem sendo implantada no Brasil, de que o investimento direto em programas sociais garante o crescimento econômico, é responsável pelas atuais taxas de crescimento do país que, para além de ver seu PIB ser incrementado ano após ano, vem também registrando a redução gradual das desigualdades sociais e o aumento de seu índice de desenvolvimento humano, garantindo que, conjuntamente com a ampliação da democracia, se produza um crescimento sustentável fundado na progressiva emancipação social dos sujeitos por ele responsável.

Os reflexos de tal visão na seara dos direitos sociais é a transição daquilo que Genro define como “direitos sociais” para aquilo que ele defende como “direitos efetivos”, ou seja, a transformação pela ação dos cidadãos, da legislação simbólica conquistada na arena democrática em efetiva melhoria das condições de vida deles no plano prático (GENRO, 2008?).

### 3 O atual processo de reinvenção da democracia brasileira

É assim que a garantia dos direitos sociais tem sido a tônica deste processo. No nível da satisfação das necessidades fundamentais humanas, o governo instituiu e fortaleceu programas como o Bolsa Família e o Fome Zero, que objetivam garantir às populações mais pobres as condições básicas de subsistência. Esses programas garantem o mínimo existencial e ainda configuram-se como os maiores programas de redistribuição de renda da história do Brasil. Apenas como ilustração, o Bolsa Família beneficia mensalmente a mais de 11 milhões de famílias brasileiras.

Inobstante, tal medida não parecia suficiente para garantir, igualmente, que a qualidade de vida das populações mais pobres pudesse continuar a progredir, já que os principais mecanismos de acesso e distribuição de riquezas continuavam, e continuam, ainda muito concentrados nas mãos de poucos. Ou seja: não basta garantir a redução da desigualdade social pelas medidas de distribuição de renda, há de se distribuir também oportunidades, viabilizando o acesso de todos aos capitais simbólicos que regulam os processos de inclusão/exclusão nos sistemas sociais e que, direta ou indiretamente, influenciam o campo da economia (BOURDIEU, 2003).

Foi assim que, investindo na garantia de um dos direitos sociais mais fundamentais, o direito à educação se criaram grandes programas de melhoria da qualidade do ensino básico e de acessibilidade ao ensino superior por parte dos mais pobres.

Três mecanismos são elementares para a compreensão da revolução que se processa na educação brasileira: o primeiro é a recriação e incremento dos fundos orçamentários que são distribuídos aos estados e municípios para o fortalecimento do ensino básico e para a valorização de seus docentes. O que chamamos de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, que, em 2008 levará a estados e municípios um total de 3 bilhões de reais e, em 2009, 4,5 bilhões de reais. O segundo é o programa de ação afirmativa que permitiu a milhares de brasileiros, especialmente jovens, oriundos de famílias pobres, ingressarem no ensino superior – antes circunscrito a uma casta de privilegiados. A este programa demos o nome de Programa Universidade para Todos PROUNI, e com ele garantimos o acesso de jovens carentes ao ensino superior. Em 2005 foram 112.275 bolsas, em 2006, 138.668 e, em 2007, 163.854. O terceiro é a articulação de políticas de apoio a famílias de baixa renda em situação

de vulnerabilidade social, para que se mantenham em contato com o Estado formal, e não passem a buscar apoio em redes do chamado “Estado paralelo”, no qual se inserem ações como o Programa Segundo Tempo, do Ministério do Esporte.

Nessas medidas que são ações de longo prazo, viabiliza-se a qualificação profissional e o crescimento humano, além disso, todos são beneficiados e não apenas os mais ricos. Ações como estas geraram fortes reações nos setores conservadores da sociedade brasileira, que viram suas estratégias de dominação ameaçadas. Tal reação não mais demonstra que a incapacidade de alguns atores sociais para dialogar com a democracia. A garantia de tal diálogo, bem como o aumento de sua qualidade é o que se passa a tratar a seguir.

#### **4 As políticas participativas no Governo Lula**

Reverter tal quadro de ausência democrática depende, portanto, fundamentalmente, do fortalecimento da reconceitualização da própria democracia brasileira. A democracia representativa, baseada nas eleições diretas, é alvo fácil do poder econômico, uma vez que a democracia só é possível em espaços onde ambientes institucionais são capazes de promover a igualdade sem desrespeitar a diferença (HOBSBAWM, 2007, p. 99). Somando-se a grande concentração de renda nas mãos de poucos, com a dificuldade para acessar a educação de muitos, gera-se um grande estado de alienação social, no qual a própria representação – princípio chave nas democracias clássicas – passa a ser artigo vendável. Assim, transferem-se da política para a economia as grandes decisões.

A solução encontrada, desde experiências exitosas e por todos conhecidas, como a do orçamento participativo de Porto Alegre, é a devolução dos processos decisórios e fiscalizadores para o titular primeiro do direito de representação: o povo.

A democracia participativa possibilita uma menor distorção da vontade popular, além de ser, em si, um processo pedagógico fundamental, uma vez que transforma os agentes participantes em atores capazes de dialogar com as impossibilidades que a conjuntura política e social do país apresenta em cada momento para a consolidar como “direitos efetivos” os direitos sociais elencados em legislações simbólicas. Assim, ao invés de manter o povo alienado, numa postura estritamente reivindicatória, passa-se a ter a sociedade enquanto conjunto de forças pro ativo na gestão estatal e na construção de um novo modelo de ação pública no país.

Uma vez que se constata a dificuldade de efetivação plena dos direitos sociais, devido a contingências típicas de um país pobre que se encontram no Brasil, como as instituições arcaicas, as oligarquias por demais presentes no cenário político e, especialmente, a limitação de recursos a serem investidos, produzir processos participativos garante que as estratégias de efetivação dos direitos sociais se dêem não mais em gabinetes fechados, mas sim no seio social. Com isso geram-se estratégias que, a um só tempo, são legítimas, pois oriundas do próprio povo, e efetivas, já que produzidas na esfera política, pela pactuação entre os atores envolvidos no processo de garantia de direitos que se produz desde baixo, nas comunidades, e atinge a totalidade da nação.

Tal procedimento implica em uma dupla ação: deve-se fortalecer e articular os movimentos sociais existentes na sociedade para que possa atuar diretamente na construção de políticas públicas, mas também fomentar o surgimento de movimentos sociais capazes de atuar em áreas que, historicamente, não comportavam a ação direta.

Exemplos de movimentos que foram articulados para que suas ações gerassem políticas públicas não faltam, podemos, brevemente, referir aos movimentos sociais da área de saúde, política urbana, mulheres e direitos humanos. Antes de entrar em especificações exemplificativas de alguns casos, insta destacar alguns dados que dão dimensão do que são hoje as políticas para participação no Brasil.

Durante os pouco mais de cinco anos de Governo Lula (primeiro mandato e primeiro ano do segundo mandato), foram criados 19 conselhos nacionais e reformulados outros 9, todos com participação da sociedade civil. Foram realizadas 44 conferências nacionais, que contaram com a presença de 43.515 delegados regionais, sendo destes 36,6% representantes do governo das esferas municipal, estadual e federal, 55,1% representantes diretos da sociedade civil e 8,3% representantes de outras entidades (incluindo organismos internacionais) (BRASIL, 2008).

A participação indireta, através do processo de tiragem desses delegados, em conferências em fóruns regionais e estaduais, amplia a percepção da monta destes processos de participação. Como exemplo, a 5ª Conferência Nacional de Assistência Social mobilizou mais de 250.000 pessoas, a 2ª Conferência Nacional das Cidades mais de 200.000 pessoas, a 1ª Conferência Nacional de Cultura mais de 60.000, a 1ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial mais de 95.000, a 1ª Conferência Nacional de Mulheres mais de 120.000, e a Conferência Nacional Infância-Juvenil sobre Meio-Ambiente mobilizou 15.148 escolas,

englobando mais de 6 milhões de estudantes (BRASIL, 2008). É nesse contexto que Ermínia Maricato avalia que, no Brasil, nunca antes houve tão amplas e efetivas políticas para a incorporação da sociedade nas decisões estatais sobre o rumo das políticas públicas de promoção e efetivação de direitos (MARICATO, 2008, p. 17-20).

Agora, partindo para temáticas específicas, podemos tomar o caso da saúde, o exemplo de participação mais efetiva que temos no Brasil. Movimentos iniciados na década de 1970 desaguaram no atual Sistema Único de Saúde, um modelo de gestão que ainda estamos por melhorar, mas que já se apresenta como grande referência na gestão compartilhada entre Estado e Sociedade dos direitos sociais.

No início dos hodiernos movimentos pela saúde, nos movimentos sociais pautava-se a necessidade de que o Estado deslocasse sua atuação da doença para a prevenção. Com a articulação social em torno do tema, criou-se um processo de oitiva pública, através de Conferências Públicas, que findaram por estruturar um sistema no qual a própria sociedade, em plenárias locais, estaduais e, finalmente, nacionais, delibera sobre prioridades e alocação de recursos e podem, posteriormente, por meio de um conselho eleito, fiscalizar a atuação estatal nas medidas ponderadas (MORONI, 2007).

Este processo tem raízes históricas profundas e serviu de referências para a orientação de outros, como o da Conferência das Cidades, que objetiva traçar estratégias para a democratização do acesso ao solo urbano e a gestão das cidades. As Conferências das Cidades nascem do anseio social, especialmente dos mais pobres, por intervirem na definição das políticas urbanas e conduziram, em todo o Brasil, a criação de planos diretores que buscam frear os processos especulativos e garantir a função social do solo urbano para a moradia.

Nos dois casos acima referidos, a sociedade participa diretamente na deliberação sobre a aplicação dos fundos disponíveis para a efetivação dos direitos à saúde e à cidade. Em outras áreas, como a do direito das mulheres e a dos direitos humanos, mesmo não havendo fundos a serem geridos, criaram-se mecanismos que viabilizaram que a voz dos movimentos ganhasse eco na estrutura estatal. No caso das mulheres, o movimento feminista organizado pode produzir mudanças legislativas relevantes, sendo o melhor exemplo o da recente Lei Maria da Penha, esta altera os procedimentos de proteção da mulher vitimizada por violência doméstica, bem como reestrutura as ações de apoio às vítimas e punição dos agressores (DEBERT; OLIVEIRA, 2007, p. 305-337). No caso dos

direitos humanos, os processos participativos permitem não apenas uma ampla e transparente averiguação das violações, como também o debate em torno das melhores estratégias para a solução dos fatores geradores de tais violações, podendo-se eleger saídas políticas, jurídicas ou legislativas que garantam a efetivação de direitos postos e a garantia de direitos ainda não inseridos no ordenamento jurídico.

Deve-se ainda destacar, para fechar esse brevírio sobre participação e efetivação das lutas por direitos sociais no Brasil, o papel-chave do Estado na indução da participação em searas no qual ela tradicionalmente não ocorre.

Se em áreas como saúde e cidades existem movimentos sociais claramente identificáveis, assim como outros movimentos possuem pautas bastante definidas, como os movimentos feministas, na área da segurança pública e do combate à violência a situação é bem mais fragmentária.

No Brasil, temos diversos movimentos setoriais que tratam do tema. Sejam movimentos organizados por agentes da segurança pública, como policiais civis e militares, sejam movimentos específicos de algumas minorias, como o já referido movimento feministas, mas não há um movimento focado na segurança pública. Pior: diversos movimentos setoriais, vinculados às perspectivas de classe, investem numa visão reacionária, de criminalização da pobreza.

É aqui que o Estado brasileiro, buscando garantir o direito à segurança, fundamental para a efetivação de todos os demais direitos humanos e sociais, investe em produzir uma 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, fomentando que movimentos já existentes haja a reflexão e organização em torno da temática específica, bem como investimento em um grande processo pedagógico, no qual toda a sociedade passa a intervir em uma questão que antes lhe era negada, sobre o pretexto de tratar-se de uma temática técnica.

Mais que isso, através de ações de governo, como o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, o PRONASCI, o governo brasileiro busca inserir nas políticas de segurança pública a perspectiva posta no início desta intervenção: a de que os investimentos na área social são a chave para a consolidação da democracia, a geração e desenvolvimento econômico e, também, a prevenção da violência.

Para garantir a segurança e, conseqüentemente, a paz, o PRONASCI investe em duas frentes, integradas. Numa, qualificam-se as medidas repressivas, especialmente das polícias, para que o controle da atividade delitativa não seja seletivo, incidindo apenas sobre os mais pobres e

vulneráveis, mas também, e especialmente, criando políticas públicas massivas de prevenção ao crime, baseadas na ideia de que apenas em contextos sociais justos, nos quais as desigualdades sejam minoradas e as oportunidades bem distribuídas é que se torna possível evitar o delito, já que se tem como pressuposto que a pior injustiça - e uma das principais causas da violência- não é outra senão a desigualdade social que retira das pessoas sua condição humana.

### **5 Considerações finais sobre a participação política, a revolução democrática e a efetivação dos direitos sociais**

Somente a ação política dos sujeitos sociais interessados pode transformar o direito dos códigos em vida, criando as condições institucionais e políticas para que estas normas e direitos que estão assegurados no plano jurídico-constitucional como mero desejo e que são realidade apenas para parte da sociedade, efetivamente interajam com a vida das comunidades de baixa renda que compõem a maioria do povo brasileiro.

Deste modo a participação e a distribuição de renda se tornam elementos conformadores de uma nova ordem social e resultam em um ambiente de reapropriação da coisa pública pela sociedade, sanando os déficits da exclusão e da desigualdade. É um processo de desprivatização do Estado pelas mãos da sociedade civil e que reorienta a definição das políticas públicas prioritárias para o povo. Estado e sociedade passam a atuar conjuntamente como atores efetivadores de direitos sociais, cada um na medida de suas atribuições.

A esse conjunto de transformações pelas quais o Estado brasileiro passa, que chamamos de “Revolução Democrática”, são atribuídas sete características decisivas (GUIMARÃES, 2008, p. 107-133). A primeira característica é a de que a Revolução Democrática começa aqui e agora e não está anunciada para um futuro indeterminado. A segunda é a de que não se trata de mero reformismo, mas sim de uma revolução pois incorre numa socialização do poder e por conquistas que favoreçam os direitos e as posições dos trabalhadores frente ao capital. A terceira é a de um processo no qual há a incorporação da não-violência como um valor na busca de transformações legitimadas pelas vontades democráticas das maiorias em regime de pluralismo. A quarta característica é a ênfase posta na mudança da cultura política que é que vai fornecer legitimidade democrática para as mudanças estruturais, pois a consciência social não

deve ser privilégio das vanguardas, mas pode ser construída em uma dinâmica pluralista como um fator estruturante da própria consciência democrática popular. A quinta característica é a dinâmica de socialização do poder, pois amplia os espaços democráticos, a expansão dos direitos e a construção de uma ética pública. A sexta característica diz respeito ao desafio de transformar os fundamentos ético-políticos liberais do Estado, nos quais são assegurados e reproduzidas a dominação do capital, em especial, a necessária desmercantilização da reprodução da vida social. A sétima característica envolve a própria exigência do desenvolvimento do princípio internacionalista, para romper com os estatutos coloniais que se reproduzem no âmbito interno.

Portanto, temos de um lado, o estímulo à participação política e, de outro, a profunda redistribuição da riqueza, enfrentam firmemente as duas mazelas e déficits marcantes deixadas pela passagem do economicismo neoliberal, ápice de uma modernidade descompromissada com o social: a participação ataca o déficit da exclusão na medida em que o liberalismo e, posteriormente, o neoliberalismo haviam deslocado o processo decisório do plano da política para o plano do poderio econômico. A forte redistribuição de renda, por sua vez, ataca o déficit da desigualdade, implicando numa retomada do sentimento alicerçado na energia utópica da igualdade social.

Neste processo é que podemos buscar alcançar aquilo que, ainda no século XIX, Émile Durkheim chamava de “consciência coletiva” (DURKHEIM, 1973, p. 342-343), rumo a uma recoesão social (ou “coesão social de novo tipo”), gerando adequações de expectativas capazes de efetivar no mundo práticos os direitos pactuados no plano político, reduzindo desigualdades sociais e garantindo que, pela via democrática, se consolidem regimes sociais mais justos capazes de possibilitar a igualdade que o socialismo propugnou, por conter justiça em sua refundação e a participação na base de sua formulação, sem perder de vista as esferas de liberdades consolidadas nas revoluções liberais: uma verdadeira revolução democrática.

#### LEGAL SOCIAL RIGHTS AND EFFECTIVE SOCIAL RIGHTS: THE BRAZILIAN PROJECT TO DECREASE SOCIAL EXCLUSION

**Abstract:** This paper is a longer version of the Conference “Legal Social Rights and Effective Social Rights: the Brazilian project to decrease social exclusion” that took place during the 2008 Assembly of the World Peace Council at Caracas (Venezuela) and it analyses the implementation of

policies and social programs during the Luis Inácio Lula da Silva Administration (2003-2010) from the perspective of the concretization of the legal social rights in Brazil.

**Keywords:** Social Rights. Law Effectiveness. Social Exclusion. Lula's Administration. Brazil.

## REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2003.

BRASIL. Presidência da República. **Secretaria de Articulação Social**. Participação da Sociedade nos processos de tomada de decisão governamental. Brasília, 2008.

DEBERT, Guita Grin; OLIVEIRA, Marcelo Beraldo de. **Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a “violência doméstica”**. [S.l.], Cadernos Pagu 29, p. 305-337, jul/dez 2007.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão social do trabalho**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do Direito**. São Paulo: Atlas, 2003.

FOUCAULT, Michel. **A microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 2004.

GENRO, Tarso. **Constituição social e direitos efetivos**. In: Direitos Sociais na Constituição de 1988. Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho, no prelo.

\_\_\_\_\_. **Democracia, sociedade e sustentabilidade**. Painel “Desenvolvimento e Ambiente”. Lisboa, 11 de janeiro de 2008. Disponível em <[www.tarsogenro.com.br](http://www.tarsogenro.com.br)>.

GUIMARÃES, Juares. **Revolução democrática e socialismo**. In: GENRO, Tarso. O Mundo Real – Socialismo na era pós-neoliberal. Porto Alegre: LePM, 2008. p.107-133.

HERRERA FLORES, Joaquín. **De habitaciones propias y otros espacios negados**. Bilbao: Universidade de Deusto, 2005.

HOBBSAWM, Eric. As Perspectivas da Democracia. In: \_\_\_\_\_. **Globalização, Democracia e Terrorismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 97-115.

MARICATO, Ermínia. Nunca fomos tão participativos. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 1º de fevereiro de 2008. p.17-20.

MORONI, José Antônio. **O direito à participação no Governo Lula**. Mimeo, 2007.

NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização Simbólica**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Gramática do Tempo**. São Paulo: Cortez, 2006.

☰ Artigo recebido mediante convite.